

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis (SC), CNPJ 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Adilson Cordeiro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: WALTER LUIZ OLIVEIRA DO VALE - ME, com sede na Rua Ver. Arrojado Lisboa, 273 – Sl. 04, Campina Grande/PB, CEP 58400-640, CNPJ 12.951.572/0001-35, representada neste ato por Walter Luiz Oliveira do Vale, inscrito no CPF sob o número 008.087.944-69, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de DOI para os artigos publicados na RCCC para o ano de 2016, de acordo com as especificações constantes do Processo 173/2015, Dispensa de licitação 116/2015 e seus anexos.

Descrição do Objeto:

- Indexação dos artigos no portal Biblioteke Virtual – <http://www.bibliotekevirtual.org> (sem custo de manutenção).
- Realização de trabalho de literatura citada de cada artigo para vinculação de DOI dos artigos citados que venham a existir;
- Vinculação do periódico junto ao Cited by Link da CrossRef que indica quando um DOI do periódico for citado em outro (desde que ambos os periódicos possuam DOI e façam parte do referido sistema).
- Depósito do artigo junto ao CrossCheck, base de dados da CrossRef utilizado pelo sistema antiplágio de mesmo nome (o periódico poderá inserir em seu portal o selo “CrossCheck Depositor” indicando que este faz parte do esforço contra o plágio no meio acadêmico, e cada artigo o “CrossCheck Deposited” indicando efetivamente o seu depósito);
- Envio mensal do relatório de acesso aos DOI do periódico;

Descrição	Quantidade	Custo por registro	Custo total
Registro de DOI para artigos publicados em 2016	24	R\$ 12,00	R\$ 288,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços cotados, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo de Licitação nº. 173/2015 que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Contrato, no que não o contrariem, além das normas específicas para execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com o estabelecido no processo licitatório, proposta, anexos e normas aplicáveis ao objeto licitado, podendo a contratante solicitar apresentação e esclarecimento do método em qualquer fase do cronograma.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório e anexos, deverá:

- a) Não Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- b) Prestar à CONTRATANTE, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e serviço dos mesmos.
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e os danos ocorridos em face dele, nos termos da legislação vigente;
- d) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- e) Responsabilizar-se, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes da execução destes serviços;
- f) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere ao CRCSC a responsabilidade por seu pagamento;
- g) Agir segundo as diretrizes e princípios da Administração Pública e consequentemente do CRCSC;
- h) A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o objeto deste contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.
- e) Procederá ao pagamento após a conclusão da prestação dos serviços;

- f) Exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e legislação pertinente, inclusive trabalhista e tributária, sob pena de não ser efetuado o pagamento pelos serviços;
- g) Notificará, ainda que verbalmente à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sob pena de serem aplicadas as sanções já previstas, neste contrato, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos serviços o valor único e total de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá conforme do Orçamento do CRCSC sob o número 6.3.1.3.02.01.037 – SERVIÇOS DE INTERNET.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, através de crédito em conta corrente, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura pelo serviço prestado.

O pagamento pelos serviços fornecidos será efetuado em moeda nacional, mediante depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, na forma estipulada na cláusula Sexta, mediante apresentação da nota fiscal da empresa licitante, e aceite da mesma por parte CRCSC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando obrigatório no Estado (ICMS) ou Município (ISS) sede, a empresa vencedora do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal - NF deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN SRF nº. 480 de 12/12/2004 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº do edital, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção. Neste caso, deverá ser apresentada mensalmente com a NF a Declaração de Simples (Anexo VI).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CRCSC poderá solicitar a qualquer tempo e sempre que a lei exigir, os documentos solicitados no item 6, do Edital da Carta Convite nº. 05/2014, em especial os pertinentes à regularidade fiscal perante a Seguridade Social, FGTS, Trabalhista e SRF.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, haverá correção dos mesmos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão feitos por intermédio da funcionária do CRCSC, Danielly da Cunha designada como Fiscal Titular ou pelo funcionário do CRCSC Leandro Pinheiro, designado como Fiscal Substituto, conforme portaria 62/2015 de 04 16 de dezembro de 2015, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, negligência, mora na execução, inadimplemento, não veracidade de informações prestadas ou prática dos ilícitos previsto no art. 88 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida (s) em qualquer agência integrante da Rede, por meio de Documento de Arrecadação fornecido pelo CRCSC, nos seguintes percentuais:
 - b.1) de 10% (dez um por cento) do valor do Contrato, por atraso, podendo a Administração efetuar a cobrança conforme disposto no item 12.2 do Edital;
 - b.2) de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer outra condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRCSC por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e serão calculadas sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las nos termos da Lei nº. 6.830/80 e demais legislação pertinente, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou, ainda, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Presidente do CRCSC e publicado, seu extrato, no Diário Oficial da UNIÃO, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo Federal da Circunscrição de Florianópolis – SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2015.


Adilson Cordeiro
Presidente do CRCSC
CONTRATANTE


Walter Luiz Oliveira do Vale
CONTRATADA


Testemunha
Cláudio da Silva Petronilho
Contador CRCSC 24 538/O-8
Diretor Executivo

Testemunha